



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-5

LEI Nº 798/2005

Súmula: *Institui e consolida o Programa Municipal de Fomento à atividade comercial e dispõe a Concessão de Incentivos para Implantação, Expansão ou Ampliação de Empresas Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços no Município de Roncador e da outras providências.*

A *Câmara Municipal de Roncador*, Estado do Paraná aprovou, e, eu, *Prefeito Municipal* sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **Programa Municipal de Fomento** de acordo com as seguintes diretrizes:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico do município, através do incremento à indústria, Comércio e Prestação de Serviços, traçando diretrizes para a concessão de incentivos, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

PUBLICADO NO

Diário Oficial do Estado do Paraná
de 20/05/2005
Município de Roncador - Paraná

Lei: 2005/2005
Roncador
Para Todos



Prefeitura Municipal de Roncador²

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89

CENTRO

RONCADOR - CEP-87320-000

CAIXA POSTAL : 001

FONE/FAX: (44) 575-1222

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Parágrafo Único. A concessão de incentivos que alude o artigo 2º, dependerá de requerimento e projeto elaborados pela parte interessada, os quais serão submetidos à parecer do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RONCADOR**, a ser constituído por Decreto para este fim, e, após aprovação do Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos Termos desta Lei, a conceder incentivo, sendo vedada à concessão de outro incentivo, enquanto não forem cumpridos os requisitos com relação ao benefício inicialmente concedido.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS

Art. 4º. Os incentivos, isolados ou globalmente, poderão ser da seguinte ordem:

I. **IMOBILIÁRIO** – Disponibilidade de área urbana ou rural, de acordo com a necessidade do empreendimento, construção de barracões industriais, escritórios, guaritas, muros e cercados, reservatórios de água, rede de telefone, rede de transformadores, padrões e instalações internas de energia elétrica, máquinas e equipamentos, sempre por termo de Concessão de Direito Real de Uso e mediante licitação.

II. **INFRA-ESTRUTURA** – Levantamento topográfico, terraplanagens, esvações, aterros, drenagens, lagoas de tratamento de afluentes, poço artesiano, arruamentos, ensaibramentos, meios-fios, calçamentos com pedras irregulares, pavimentações asfálticas, rede de água, rede de esgoto sanitário, galerias de águas pluviais.

III. **APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** – Incentivos à realização de cursos de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das Empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional, bem como a criação e manutenção de Escolas profissionalizantes, desde que haja interesse do município.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

IV. **DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO** – Realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, por conta própria ou em parceria com associações que congreguem empresas, empresários e/ou agricultores, desde que haja interesse do município.

V. **FINANCIAMENTO** – Financiamento de valores para a implantação, aumento de capacidade, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Município e regras estabelecidas naquele fundo e em legislação própria.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. Os incentivos de que trata esta lei, serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas ou que venham a se instalar no Município, e que atendam as exigências desta Lei.

Art. 6º. A empresa que receber qualquer dos incentivos citados no artigo 3º, deverá, obrigatoriamente, iniciar as suas atividades em 03 (três) meses, sob pena de ser declarado nulo o termo de Concessão do Direito Real de Uso, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias, ainda, que necessárias.

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 7º. As empresas e empreendedores interessados na obtenção dos incentivos constantes desta Lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens, dados e comprovações:

1. Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
2. Matéria prima a ser utilizada;
3. Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e ou ampliada;
4. Mercado consumidor potencial;
5. Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;





Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89

CENTRO

RONCADOR - CEP-07320-000

CAIXA POSTAL : 001

E-MAIL: pref@roncador.gov.br

FONE/FAX: (44) 575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-5

6. Relação da infra-estrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;
7. Previsão de investimentos próprios;
8. Previsão de geração de empregos diretos e indiretos, sendo estes em mínimo de 05 (cinco);
9. Especificação dos incentivos pleiteados;
10. Apresentação de projeto de viabilidade econômica;
11. Projeto de impacto e preservação do meio-ambiente;
12. Termo de compromisso em admitir para trabalharem, preferencialmente, moradores residentes no município;

Art. 8º. Juntamente com os documentos especificados acima, deverão acompanhar o requerimento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Roncador, as seguintes comprovações:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- c) Certidão de Regularidades Fiscal do FGTS;
- d) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física dos Sócios ou Titular;
- e) Comprovante de endereço dos Sócios ou Titular;
- f) Certidão Negativa de Protestos da Empresa e dos Sócios ou Titular;
- g) Certidão Negativa de ônus da Empresa e dos Sócios ou Titular;
- h) Comprovante de Idoneidade Financeira da Empresa e dos Sócios ou Titular.

Art. 9º. As empresas que forem beneficiadas com os incentivos deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Iniciar as atividades no prazo fixado, sob pena de extinção dos incentivos;
- II - Celebrar com o Município o respectivo Termo de Concessão de Uso, assim que forem concluídas as instalações e entregue os equipamentos que poderão ser na totalidade ou de forma parcelada.

Art. 10º. Para efeito de avaliação do requerimento, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

- I - Alcance dos objetivos sociais;
- II - Utilização de mão-de-obra local;
- III - Utilização de matéria-prima local;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89

CENTRO

RONCADOR - CEP-87320-000

CAIXA POSTAL : 001

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CNPJ - 75.371.401/0001-5

PARANÁ

- IV - Efeito progressivo da atividade;
- V - Compromisso de recolhimento fiscal;

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa cessionária dentro daquilo a que ficou obrigada, terá esta o direito de renovação da concessão por igual período sucessivo, responsabilizando-se o Município pela outorga em favor da concessionária, correndo por conta desta, todas as despesas inerentes a este ato.

1º. Se por qualquer circunstância, a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do Termo de Concessão firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á automaticamente o termo de concessão de uso, retornando o patrimônio cedido, ao Município, isentando-se de quaisquer indenizações por benfeitoria erguidas sobre o imóvel, mesmo que necessárias e úteis, independente de notificação.

2º. O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público, ou a empresa beneficiária deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão do Direito Real de Uso.

3º. Os empresários beneficiados com equipamentos deverão realizar o seguro dos mesmos anualmente tendo como beneficiário do mesmo o Município, bem como entregar as apólices na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, anualmente.

Art. 12º - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento imediato do termo de Concessão de Uso.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1232 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-5

Art. 13º - A concessão dos incentivos, não isentam os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo do Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu território.

Art. 14º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, cabe a fiscalização das empresas beneficiárias dos incentivos que alude esta Lei, que elaborará parecer quanto necessário.

Art. 15º - Fica à cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com empresas interessadas nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos de Concessão de Uso e outros atos e instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 16º - As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta das dotações especificadas dos orçamentos municipais, da viabilidade técnica e econômica do empreendimento e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 17º - Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Executivo baixará Decreto nesse sentido.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Roncador - Pr, 29 de dezembro de 2.005.


Ilizeu Puretz
Prefeito Municipal